



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense – Série Bronze – Adulto Masculino

Jogo SBM073: **GUIBOM FOODS / TAPEJARA FUTSAL X ITAMBÉ FUTSAL**

Data/local: **13/04/2024 – Tapejara/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) **LUIZ FERNANDO VIEIRA**, Registro nº 6291011-03, atendente massagista da equipe **GUIBON FOODS / TAPEJARA FUTSAL**, expulso aos 39'18", após gol marcado pela sua equipe, adentrou em quadra para comemorar com os jogadores, passando a ofender o goleiro da equipe adversária, Sr. Marcio Luiz de Oliveira, com as seguintes palavras: "aqui não seu pau no cú, otário, aqui quem manda é nós", dando início a uma pequena discussão entre as equipes, conforme constou da súmula e relatório de jogo:

RELATÓRIO

Relato que aos 39'18" minutos de jogo, eu heberle Danilo dos santos árbitro principal da partida, expulsei o atendente massagista Luiz Fernando Vieira com número de registro 6291011-03 da equipe, guibon foods / Tapejara futsal, após o gol marcado pela equipe do guibon foods/ Tapejara futsal, invadiu a quadra de jogo para comemorar com os jogadores, mas ofendeu o goleiro adversário Márcio Luiz de Oliveira da equipe Itambé futsal, que estava de suplente na hora do acontecido,dizendo aqui nao seu pau no cu, otario, aqui quem manda e nos.

De fato isso iniciou uma pequena discussão entre as equipes, mas que acabou contido, após isso, atendente

Luiz Fernando excluído saiu nem nada a reclamar .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Neste sentido o denunciado ao adentrar em quadra infringiu o artigo 258-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, bem como, em ato contínuo ofender a honra de atleta da equipe adversária por fato relacionado ao desporto (gol), infringiu o artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação.

Considerando, que as atitudes do denunciado constituem ações distintas (adentrar em quadra e ofender atleta da equipe adversária), requer a aplicação da regra prevista no artigo 184 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, somando-se as penas.

Constou ainda em Súmula o início de “uma pequena discussão entre as equipes”, fato este que não se apresenta com gravidade capaz para configurar tumulto generalizado, não sendo passível de penalização, motivo pelo qual deixo de apresentar denúncia em face das equipes, quanto ao ocorrido.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

¹Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

²Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva